

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE COMPLEMENTAÇÃO
ECONÔMICA SUBSCRITO ENTRE A ARGENTINA E O
BRASIL (ACORDO N° 2)

Quinto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar e ampliar o Acordo de Complementação Econômica subscrito entre ambos os Governos para a regulação da produção, comércio e desenvolvimento tecnológico de bens de capital (ACE/7), nos seguintes termos e condições:

Artigo 19.— Ampliar o "universo de bens de capital" compreendido pelo Acordo, com os produtos registrados no Anexo 1 deste Protocolo, classificados de conformidade com a Nomenclatura utilizada pela Associação (NALADI).

Artigo 20.— Modificar a descrição dos produtos incluídos na "lista comum" de bens de capital, na forma consignada no Anexo 2 deste Protocolo.

Artigo 21.— Ampliar a "lista comum" de bens de capital compreendidos no Acordo, com a inclusão dos bens de capital e das partes e peças de reposição, registradas no Anexo 3 deste Protocolo, classificados de conformidade com a Nomenclatura utilizada pela Associação (NALADI).

Artigo 22.— O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

ANEXO I

AMPLIAÇÃO DO "UNIVERSO DE BENS DE CAPITAL"

NALADI	DESCRIÇÃO
59.17	TECIDOS E ARTIGOS PARA USOS TÉCNICOS, DE MATERIAS TEXTEIS
59.17.1	PARA A INDÚSTRIA TEXTIL
59.17.1.01	TECIDOS, FELTROS OU TECIDOS AFELTRADOS COMBINADOS COM BORRACHA OU OUTRAS MATERIAS, PARA GUARNIÇÕES DE CARDA
68.15	MICA TRABALHADA E MANUFATURAS DE MICA, INCLUSIVE A MICA SOBRE PAPEL OU TECIDO. (MICANITE, MICAFLÓIO, ETC)
68.15.0.02	FOLHAS OU LAMINAS DE MICA AGLOMERADA
69.03	OUTROS PRODUTOS REFRATARIOS (RETORTAS, CADINHOS, MUFLAS, PIPETAS, TAMPOES, SUPORTES, COPELAS, TUBOS, BICOS, VARETAS, ETC)

NALADI	DESCRIÇÃO	NALADI	DESCRIÇÃO
69.03.9	OUTROS	84.63.1.03	REDUTORES, VELOCIDADE
69.03.9.01	TAMPOES	84.63.1.99	OS DEMAIS
69.03.9.99	OS DEMAIS	85.11	FORNOES ELETRICOS INDUSTRIALIS OU DE LABORATORIO, INCLUSIVE OS APARELHOS PARA O TRATAMENTO TERMICO DE MATERIAS POR INDUCAO OU POR PERDAS DIELETRICAS; MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS OU DE "LASER", DE SOLDAR OU CORTAR
69.14	OUTRAS MANUFATURAS DE MATERIAS CERAMICAS	85.11.1	FORNOES ELETRICOS, INDUSTRIALIS OU DE LABORATORIO, INCLUSIVE OS APARELHOS PARA O TRATAMENTO TERMICO DE MATERIAS POR INDUCAO OU POR PERDAS DIELETRICAS
69.14.0.99	OS DEMAIS	85.11.1.01	DE LABORATORIO
73.24	RECIPIENTES DE FERRO OU DE AÇO PARA GASES COMPRIIMIDOS OU LIQUEFEITOS	85.13	APARELHOS ELETRICOS PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA COM FIOS, INCLUSIVE OS APARELHOS DE TELECOMUNICACAO POR CORRENTE PORTADORA
73.24.0.99	OS DEMAIS	85.13.1	EQUIPAMENTOS TELEFONICOS
73.38	ARTIGOS DE USO DOMESTICO E DE HIGIENE E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; LA DE FERRO OU DE AÇO; ESPONJAS, ESPREGUES, LUVA E ARTIGOS SEMELHANTES PARA LIMPEZA, POLDIMENTO E USOS ANALOGOS, DE FERRO OU DE AÇO	85.13.1.01	TELEFONES
73.38.2	ARTIGOS DE HIGIENE, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	85.13.1.02	CENTRAIS TELEFONICAS
73.38.2.99	OS DEMAIS	85.13.1.03	CENTRAIS TELEFONICAS AUTOMATICAS
73.38.8	PARTES	85.13.2	EQUIPAMENTOS TELEGRAFICOS
73.38.8.02	PARA ARTIGOS DE HIGIENE	85.13.2.01	APARELHOS DE TRANSMISSAO
82.04	OS DEMAIS UTENSILIOS E FERRAMENTAS MANUAIS, COM EXCECAO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO; BIGORNAS, TORNOES DE APERTAR, LAMPADAS DE SOLDAR, FORJAS PORTATILIS, REBOLOS COM ARVAGAO, MANUAIS OU DE PEDAL E CONTATIVOS	85.13.2.02	APARELHOS DE RECEPCAO
82.04.0.03	TORNOES DE APERTAR	85.13.2.03	APARELHOS DE TRANSMISSAO-RECEPCAO
84.23	MAQUINAS E APARELHOS, FIXOS OU MOVEIS, PARA EXTRACAO, MOVIMENTACAO DE TERRA, PARA ESCAVACAO, SONDAJEM OU PERFORACAO DO SOLO (PAS MECANICAS, CORTADORES DE CARVAO, ESCAVADEIRAS, NIVELADORES, "BULL-DOZERS", "SCRAPERS", ETC); BATE-ESTACAS; APARELHOS PARA REMOCAO DE NEVE; COM EXCECAO DOS VEICULOS PARA REMOCAO DE NEVE DA POSICAO 87.03	85.13.3	EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO POR CORRENTE PORTADORA
84.23.3	MAQUINAS COMPACTADORAS	85.13.3.01	EQUIPOS DE TELECOMUNICACION POR CORRENTE PORTADORA
84.23.3.00	COMPRESSORES MANUAIS, ESTATICOS	85.15	APARELHOS DE TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO (INCLUSIVE OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO NO SOM); APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISAO; APARELHOS DE RADIODIRECAO, RADIODETECCAO, RADIODIFUSAGEM E RADIOTELCOMANDO
84.23.3.01	DE RODAS PNEUMATICAS	85.15.1	APARELHOS DE RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSAO E TELEVISAO
84.23.5.09	OS DEMAIS	85.15.1.10	TRANSMISSORES-RECEPTORES
84.23.5.10	COMPRESSORES MANUAIS, VIBRATORIOS	85.15.1.11	TRANSMISSORES-RECEPTORES MOVEIS
84.23.5.11	DE ROLOS METALICOS, LISOS OU NAO	85.15.1.19	OS DEMAIS
84.23.5.12	DE PLACA	85.15.1.20	RECEPTORES
84.23.5.13	DE PERCUSSAO MECANICA	85.15.1.25	OUTROS RECEPTORES DE RADIODIFUSAO, INCLUIDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM
84.23.5.19	OS DEMAIS	85.15.1.29	OS DEMAIS
84.51	MAQUINAS DE ESCRIVER SEM DISPOSITIVO TOTALIZADOS; MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES	85.16	APARELHOS ELETRICOS DE SINALIZACAO (COM EXCECAO DOS DESTINADOS A TRANSMITIR MENSAGENS), DE SEGURANCA, DE CONTROLE E DE COMANDO PARA VIAS FERREAS E OUTRAS VIAS DE COMUNICACAO, INCLUSIVE OS PORTOS E AEROPORTOS
84.51.1	MAQUINAS DE ESCRIVER	85.16.1	APARELHOS DE SINALIZACAO
84.51.1.70	OS DEMAIS	85.16.1.99	OS DEMAIS PARA VIAS FERREAS
84.51.1.92	NAO ELETRICAS	85.17	APARELHOS ELETRICOS DE SINALIZACAO ACUSTICA OU VISUAL (CAMPAHNHAS, SIRENAS, QUADROS INDICADORES, APARELHOS DE ALARMA PARA PROTECAO CONTRA ROUBO OU INCENDIO, ETC), COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NAS POSICOES 85.09 E 85.16
84.54	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS DE ESCRITORIO (DUPLICADORES HECTOGRAFICOS OU DE CILHES); MAQUINAS DE IMPRIMIR ENDERECONS, MAQUINAS DE CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACOTAR MUELA; APARELHOS DE APONTAR LAPIS, APARELHOS DE PERFURAR E GRAMPEAR, ETC)	85.17.1	APARELHOS
84.54.0.04	MAQUINAS DE CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACOTAR MOEDAS	85.17.1.01	APARELHOS ELETRICOS DE SINALIZACAO ACUSTICA
84.54.0.99	OS DEMAIS	85.20	LAMPADAS E TUBOS ELETRICOS DE INCANDESCENCIA OU DE DESCARCA (INCLUSIVE OS DE RAIOS ULTRAVIOLETAIS OU INFRAREMELHOS); LAMPADAS DE ARCO
84.63	ARVORES DE TRANSMISSAO, EIXOS DE MANIVELAS, SUPORTES DE MANCAL E MANCAIS DIFERENTES DOS ROLAMENTOS, ENGRANGENS E RODAS DE FRICCAO, REDUTORES, MULTIPLICADORES E VARIADORES DE VELOCIDADE, VOLANTES E ROLDANAS (INCLUSIVE OS BLOCOS DE POLIAS PARA CADENAS OU MOITES), EMBREAGENS, ORGaos DE ACOPLAGEM (MANGAS, ACOPLAGEMENS FLEXIVEIS, ETC) E JUNTAS DE ARTICULACAO (CARDAN, DE OLDHAM, ETC)	85.20.1	LAMPADAS E TUBOS INCANDESCENTES
84.63.1	ORGaos MECANICOS	85.20.1.99	OS DEMAIS
84.63.1.01	ARVORES DE TRANSMISSAO, EIXOS DE MANIVELAS E MANIVELAS	85.20.2	LAMPADAS E TUBOS DE DESCARCA
		85.20.2.99	OS DEMAIS

ANALISE	DESCRIÇÃO	OBRAVACAS
97.06	FERREIRAS, TECIDOS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS VÉHICULOS AUTOMÓVEIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 87.01 A 87.05 INCLUSIVE	
97.06.0.00	PARA VÉHICULOS DA POSIÇÃO 87.01	
		• Direção hidráulica para veículos fora de estrada, que não atinjam mais de 60 km/hora
		• Transmissão para uso exclusivo em tratores agrícolas, composta de ponte traseira com diferenciais e caixa de velocidades sincronizadas, de duas eixos a frente e quatro a trás, com admissão de engrenagem para dupla tração
87.06.0.00	PARA VÉHICULOS DA POSIÇÃO 87.02	
		• Caixa de velocidades de transmissão, composta de uma ou mais velocidades de avanço, marcha normal e quatro reduziidas, a duas ou mais e reversa, com uma redução em uma ou mais caixas, com uma elevação selector (incorporada), apta para um torque de mais de 100 kg
87.07	VEHICULOS AUTOMÓVEIS DOS TIPOS UTILIZADOS NAS FAZENDAS, MANUTENÇÃO, PINTURA E AERODINÂMICA, PARA O TRANSPORTE A CINTAS DESEMBRACHAS OU PARA PONTOZINHOS DE MACHADAS (CAMARAGUEIRAS, ENTRAMPEIRAS, CARREGADORES-FORTE, POR EXEMPLO); VEHICULOS DE TANQUE DOS TIPOS UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS, SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS	
87.07.1	VEHICULOS	
87.07.1.99	DEMAIS	
		• Reboqueiros elétricos de até 10.000 kg
		• Engrenagem elétrica, transmissão elétrica de até 2.000 kg de capacidade, dirigida por homem a pé com bateria e carregador
		• Seladoras de pedidos, elétricas
		• Carregadeira elétrica de peças e contêineres
		• Transbordadores para a indústria cerâmica
87.14	OUTROS VÉHICULOS NÃO AUTOMÓVEIS E PLÚVIOVOS PARA VÉHICULOS DE TODOS OS TIPOS; SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS	
87.14.0	PARAISOS E TECIDOS SEPARADAS	
87.14.0.00	PARAISOS E PEÇAS SEPARADAS	
		• Tira de aterrissagem (ou tira retractil)
		• Duína roda (ou rota de enganche)
		• Cintas, suas partes e peças
90.23	DESENHADORES, AEROFOTOCOPIAS, FOTO-LIQUIDOS E INSTAURADORES DE PESO; REPELHENTES, TERRIMENTOS, PRONTO-SERVIÇOS, HEDONÓTICOS E FISIOPOTÉTICOS, REGISTRADES, OU NÃO, HERBICIDOS (EXCEÇÃO 90.24)	
90.23.0.00	DEMAIS	
		• Medidor de unidade de ferroalio por sistema de ventilação
90.24	APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA MEDIDA, CONTROLE E REGULAÇÃO DE FLUÍDOS, GÁSSEIS OU LÍQUIDOS, OU PARA CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, TALÉS COMO PISTOLETOS, REPARADORES E FISIOPOTÉTICOS, REGISTRADES, OU NÃO, HERBICIDOS (EXCEÇÃO 90.25)	
90.24.0.00	DEMAIS	
		• Jóias
		• Medidores de pressão de nível
90.25	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANÁLISES FÍSICAS OU QUÍMICAS (COM FOTOMETROS, AEROFOTOMETROS, ETC.); SPECTROMETROS, ANALISADORES DE DÁSIS OU DE FLUÍDOS, ETC.; CONTADORES DE RADIACAO, PARA LÍQUIDOS, IN SENSIBILIDADES, FOTOCATÓDICA, SENSIBILIDADES, ETC.; CONTADORES OFICIAIS E SEMI OFICIAIS (TALÉS COMO VISCOSÍMETROS, FOTOCATÓDICOS, DILATÔMETROS E TAMBÉM MEDIDAS CALORÍMICAS, FOTOMÉTRICAS OU ACÚSTICAS (TALÉS COMO FOTOMETROS, INCLUIDO OS EXPOSÍMETROS E CALORÍMETROS); RADIOTÔMOS)	
90.25.0.00	DEMAIS	
		• Instrumenos e aparelhos para análises físicas ou químicas
90.25.1	INSTRUMENTOS E APARELHOS	
90.25.1.99	DEMAIS	
90.25.1.99.00	DEMAIS	
		• Calorímetro visual para testes em águas
		• Instrumentos para medição de coagulação para teste prévia simultânea
		• Sistema de comparação calorimétrica composta de conjunto comparador e dispositivo calorimétrico, com compensação ótica de absorção de luminosidade
		• Aparelho para determinação de índice de fluidos e de termoplasticos
90.26	CONTADORES DE BASES, DE LÍQUIDOS E DE ELÉTRICIDADE, INCLUIDO OS CONTADORES DE FABRICAÇÃO, CONTROLE, Etc. (EXCEÇÃO 90.26.1)	
90.26.1	CONTADORES DE ELÉTRICIDADE	
90.26.1.99	DEMAIS	
		• Aparelhos indicadores de evaporação de vapor viva e purgadores
90.27	OUTROS CONTADORES E CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TACÔMETROS, TOTALIZADORES DE CANTO, NÚMERO, FONDO, PODÔMETROS, ETC., INDICADORES DE VELOCIDADES E TACÔMETROS, (COM EXCEÇÃO DOS CONTADORES DA POSIÇÃO 90.28.0) INCLUIDO OS TACÔMETROS (EXCEÇÃO 90.28.0) INCLUIDO OS TACÔMETROS MAGNÉTICOS; ESTROFOSCOPIOS	
90.27.0.00	DEMAIS	
		• Contadores eletromecânicos de produção
		• Contadores de litros
		• Validadores de fichas metálicas, para instalações em veículos ou trens, com sistema "Plug-in" de conexão rápida e cofre anel de armazenagem de fichas
		• Tachômetro (catápetas) mecânicos ou eletrônicos com 12/24 VDC, para veículos para transporte público
90.28	INSTRUMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS PARA MEDIDA, VERIFICAÇÃO, CONTROLE, REGULAÇÃO OU FAZENDAS	
90.28.1	PARA MEDIR GRANDES ELÉTRICAS	
90.28.1.00	ELÉTRONICOS	
90.28.1.00.00	ELÉTRONICOS	
		• Doseímetro analógico de 5 a 100 RHE
		• Testadores de baixa tensão para uso em linhas elétricas
		• Regométrios e níveis
90.28.2	INSTRUMENTOS, INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSIÇÃO 90.14, ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS	
90.28.2.00	ELETRÔNICOS	
90.28.2.00.00	DEMAIS	
		• Ferradura eletrônica compensada
		• Transdutor linear de deslocamento
		• Transdutor "termoeletrônico"
		• Ferradura eletrônica standard
		• Comparador analógico multicomparador
		• Tensômetro eletrônico de medida interior
		• Calibre comprador eletrônico de medidas métricas
		• Ferradura automática para controle contínuo sobre roda, para diâmetro exterior
		• Ferradura automática para controle contínuo sobre roda, para diâmetro interior
90.28.3	DEMAIS	
90.28.3.00	DEMAIS	
		• Augeostômetro eletrônico portátil com transdutor piezoelettrico, medição digital para quatre ou mais parâmetros com impressora e gráfico, integrado
		• Celulas de carga transdutores de força
90.28.3.99	DEMAIS	
		• Equipamento para detecção de trincas e descontinuidades em peças e componentes, pelo processo de ultrassom
90.29.7	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSIÇÃO 90.25, ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS	
90.29.7.00	DEMAIS	
90.29.7.00.00	DEMAIS	
		• Detector de arreio para proteção de caldeiras em águas de água
		• Fugeómetros mediidores de fuga
		• Transdutor de pressão rotativo, incremental digital com gerador superior ou igual a 1.000 impulsos por volta
		• Transdutor de pressão rotativa, incremental digital com gerador inferior a 1.000 impulsos por volta

Nº ADI	D e s c r i p c i o n	D e s c r i p c i o n
90.20.9.901 DS DEMAS 90.20.9.997 DS DEMAS		Equipamentos de testes e aparelhos de circuitos imprestes e de aparelhos de TV e de equipamentos de áudio
90.20.9.99		Detetores de ausência de tensão Medidores análogicos de temperatura em cabos de sondagem Prevadores de fugas isolantes Testadores de fase Testadores de isoladores em lâmpada viva Medidores de temperatura em cabos e conexões Medidores de unidade de selos Detetores de corrente de fuga Medidores de unidade de couro, papel e/ou madeira Testadores de hastões Turbidímetro nefelométrico para medir turbidez de água Medidores de unidade de carbeto e/ou alqueno, estearina, sinal, etc Medidores de temperatura de linhas de transmissão (condutores aéreos)
90.27	APARELHOS, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS RECOMENDADOS (COM EXCLUSIVO PRINCIPALMENTE DESTINADOS AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DE POSIÇÃO 90.124, 90.26, 90.27 E 90.28, SUSCETÍVEIS A SEREM UTILIZADOS EM UM OU EM VARIOS DOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DESSE GRUPO DE POSIÇÕES) 90.29.0. DISCORSOESPONDENTES AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DA POSIÇÃO 90.24	Câmera sensora para-aparelhos indicadores de vapor de vapor vivo (e purgadores); pressão até 150 lb
90.27.0. DISCORSOESPONDENTES AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DA POSIÇÃO 90.24		Ferradura para controle contínuo em aquilas Ferradura manual-páreia

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviara cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM Fé DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Maria Esther T. Bondanza

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubén/Antonio Barbosa

Montevideo, 29 de agosto de 1990